



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

OFÍCIO EXTERNO 155/2026

Bom Jardim de Minas-MG, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA**- Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, com cópia às Secretarias Municipais de: **OBRAS E URBANISMO e MEIO AMBIENTE**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026 – Sistema individual de esgotamento sanitário no bairro Viegas – Considerações das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

Senhor Prefeito e Senhores Secretários,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas vem, por meio deste ofício, manifestar-se sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, que autoriza e regulamenta a realização de mutirões de calçamento para pavimentação de ruas e estradas rurais pelo Poder Executivo Municipal.**

De início, registramos o reconhecimento da relevância e do acerto da iniciativa. Os mutirões de calçamento realizados desde 2024 pelo Poder Executivo têm produzido resultados concretos e positivos para a população, especialmente na zona rural, fortalecendo os laços comunitários e promovendo melhorias de infraestrutura com participação ativa dos cidadãos. A decisão de submeter a prática à regulamentação legislativa, conferindo-lhe segurança jurídica, é louvável e demonstra responsabilidade institucional por parte do Executivo Municipal.

Entretanto, ao longo da análise realizada em reunião de comissão em 20 de maio de 2026, com base no Parecer Jurídico nº 35/2026 emitido pela Assessoria Jurídica do Legislativo, foram identificados aspectos que, a juízo da Comissão, demandam aprimoramento para que a futura lei seja eficaz, segura e compatível com o ordenamento jurídico vigente. Esclarecemos que não se trata de questionamento à política pública em si, mas do exercício responsável da função legislativa que nos compete.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**Os principais pontos identificados foram:**

**a) Ausência de previsão orçamentária expressa:** o projeto não indica a dotação orçamentária que suportará as despesas com materiais e Equipamentos de Proteção Individual, exigência prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sugere-se a inclusão de artigo que vincule as despesas às dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, suplementadas se necessário.

**b) Ausência de remissão à legislação licitatória:** embora os mutirões em si não configurem contrato de obra pública, a aquisição dos materiais pelo Município sujeita-se às regras da Lei Federal nº 14.133/2021. Recomenda-se a inclusão de dispositivo que explicita essa obrigação, afastando eventuais questionamentos futuros.

**c) Responsabilidade civil e cobertura securitária:** o texto atual prevê o fornecimento de EPs, mas não disciplina a responsabilidade do Município por acidentes ocorridos durante os mutirões nem estabelece cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor dos participantes voluntários. Em caso de sinistro, o Município pode ser responsabilizado objetivamente (art. 37, § 6º, da Constituição Federal), sem qualquer instrumento que resguarde o erário.

**d) Vedação de participação de menores e critérios de elegibilidade:** o projeto não estabelece qualquer restrição etária nem condições mínimas de capacidade física para participação, o que pode gerar riscos à integridade dos participantes e responsabilização do Município.

**e) Publicidade administrativa insuficiente:** a publicação do balanço de cada mutirão exclusivamente em redes sociais não atende plenamente ao princípio constitucional da publicidade. Recomenda-se que o balanço seja publicado também no Portal de Transparência ou Diário Oficial do Município, com prazo definido de até trinta dias após a realização de cada mutirão.

**f) Ausência de critérios objetivos de priorização:** o texto não estabelece parâmetros para definir quais localidades ou vias serão atendidas, o que abre espaço para discricionariedade excessiva. Sugere-se a previsão de plano anual de execução, com critérios como situação de risco da via, número de famílias beneficiadas, importância para o escoamento da produção agrícola e manifestação de interesse da comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**g) Ausência de delegação regulamentar expressa:** o projeto não fixa prazo para que o Executivo regule a lei, estabelecendo procedimentos operacionais, modelo de Termo de Participação, normas de segurança e saúde e mecanismos de controle e fiscalização.

**h) Estrutura básica de apoio aos participantes:** considerando que os mutirões envolvem esforço físico e permanência em campo, a Comissão entende ser razoável que a lei preveja condições mínimas de apoio, como área de alimentação, barraca de descanso e banheiro químico, garantindo dignidade e segurança aos voluntários.

**i) Acompanhamento técnico e parcerias:** a Comissão também considera relevante a previsão de acompanhamento técnico nas obras realizadas nos mutirões, bem como a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias com empresas e entidades, o que pode ampliar os recursos disponíveis e qualificar os resultados.

Cientes de que o caminho natural seria a apresentação formal das emendas identificadas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deliberou, em reunião, por uma abordagem prévia e colaborativa. Entendemos que, antes de emendarmos unilateralmente o projeto, seria mais produtivo para o Município que nos reuníssemos com o Poder Executivo e com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a fim de discutirmos conjuntamente o texto normativo e construirmos uma redação que contemple, de forma equilibrada, os objetivos da política pública, a segurança jurídica da norma e a proteção dos participantes.

Aventamos inclusive a possibilidade de que, caso o Executivo assim entenda conveniente, o projeto seja retirado de pauta e reapresentado com redação já aprimorada, incorporando as correções necessárias desde a origem. Tal alternativa, longe de representar atraso, pode conferir à futura lei maior solidez jurídica e efetividade prática, evitando questionamentos posteriores — inclusive do mesmo Ministério Público que já investigou a matéria — e garantindo que a política de mutirões continue e se fortaleça com respaldo legal pleno.

Reiteramos que a Comissão não se esquivava de sua competência constitucional de legislar e emendar. Ao contrário, é precisamente no exercício responsável dessa competência que buscamos o diálogo antes de adotarmos providências unilaterais, na



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

certeza de que a parceria entre os Poderes Legislativo e Executivo produz resultados mais sólidos e legítimos para o nosso município e para a nossa população.

Colocamo-nos à disposição para o agendamento de reunião em data e horário a serem conveniados, solicitando, por gentileza, manifestação do Poder Executivo sobre a proposta de diálogo aqui apresentada.

Atenciosamente,

**RONICELSON DE ANDRADE PEREIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIDO EM 25/05/26  
ASS.: Raulc  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO